



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.560 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, cria o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR** da Cidade da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º - O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil de caráter permanente, consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para execução das políticas públicas de turismo municipal, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da Sociedade Civil vinculados ao turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo está diretamente vinculado à Secretaria Cultura, Turismo e Economia Criativa que detenha em seu organograma a Gestão de Turismo, órgão integrante da administração direta da Cidade da Vitória de Santo Antão.



UNIVERSITY OF THE PACIFIC
OFFICE OF THE CHANCELLOR
100 UNIVERSITY AVENUE
STOCKTON, CA 95211

MEMORANDUM FOR THE CHANCELLOR

DATE: 10/15/2010
TO: CHANCELLOR
FROM: [Name]
SUBJECT: [Subject]

[Main body of the memorandum text, containing the primary information and recommendations.]

Very truly yours,
[Signature]

[Name]
[Title]



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo da Vitória de Santo de Antão tem como atribuições:

- I** - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município, bem como fórum e conferência;
- II** - Criação das rotas turísticas;
- III** - Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- IV** - Sugerir e orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do Município;
- V** - Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no Município;
- VI** - Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;
- VII** - Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- VIII** - Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;
- IX** - Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- X** - Estabelecer a continuidade das políticas adotadas, independentemente da troca de gestores;
- XI** - Representar a Sociedade Civil da Cidade da Vitória de Santo Antão, em assuntos que digam respeito às políticas públicas voltadas ao turismo;
- XII** - Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas às atividades turísticas da Cidade;
- XIII** - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que concerne os recursos, no âmbito da Secretaria Cultura, Turismo e Economia Criativa que detenha em seu organograma a Gestão de Turismo, destinados ao incentivo de todos os segmentos turísticos da Cidade com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- XIV** - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Turismo, bem como das ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo da Cidade pelos órgãos públicos de natureza turística, na forma de seu Regimento Interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades turísticas da Cidade;
- XV** - Promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse da Cidade, independentemente das mudanças de Governo e/ou de seus Secretários, fortalecendo as características e as diversidades turísticas locais;
- XVI** - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística e fomento para as atividades turísticas no âmbito municipal;
- XVII** - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;
- XVIII** - Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas no Município;
- IX** - Planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo;
- XX** - Preservar, atualizar, fiscalizar, e salvaguardar os atrativos turísticos do Município.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 1/3 (um terço) do Poder Público, 1/3 (um terço) da Iniciativa Privada e 1/3 (um terço) da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo deverá contar com lideranças representativas das atividades que integram a cadeia produtiva do turismo e também dos órgãos que atuam em seus segmentos e no seu fomento.

§ 1º - Os Representantes Titulares do Conselho Municipal de Turismo, assim como seus Suplentes, serão designados através de Portaria e/ou Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - Cada membro Titular nominados nesta Lei corresponderá um Suplente, igualmente indicado pelo órgão, entidade ou segmento representado.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representam, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante Titular e um Suplente do segmento.

§ 4º - Os segmentos que não possuem entidades representativas constituídas, ou que possuem entidades que não representem a maioria dos seus integrantes, deverá convocar uma assembleia específica visando eleger e nomear os seus representantes junto ao Conselho.

§ 5º - Os representantes dos segmentos da Sociedade Civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, 01 (um) ano.

§ 6º - Fica vedada a indicação de funcionários públicos do Município da Vitória de Santo Antão como conselheiros de segmentos da Sociedade Civil.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

- I** - Composição da Diretoria: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelos seus membros;
- II** - Comissões de Trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- III** - Plenário.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá ser reconduzido para, apenas, 01 (um) mandato consecutivo.

§ 2º - A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano.

§ 3º - A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho de Turismo, pela maioria de seus membros titulares.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 7º - O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 03 (três) anos, permitida duas reconduções consecutivas.

§ 1º - Os segmentos da Sociedade Civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º - Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

§ 3º - No caso de renúncia ou impedimento do Conselheiro Titular, assumirá o Suplente indicado pela instituição, entidade ou segmento que o mesmo representa.

Art. 8º - Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo a mesma considerada como prestação de serviços de relevante valor social.

Parágrafo Único - Será excluído do COMTUR da Vitória de Santo Antão, o órgão, a iniciativa privada ou entidades não governamentais, cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) ano.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no mês, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização para as reuniões ordinárias e extraordinárias, no prazo de 24:00 horas.

Art. 10 - A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo, bem como seu ordenador de despesas, devem prestar conta aos seus Conselheiros, semestralmente.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - Frequência, horário e local das reuniões;
- II - Funcionamento Administrativo do Conselho;
- III - Eleição de sua Diretoria;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV - Criação, composição e funcionamentos das Câmaras Setoriais, do Fórum Municipal de Turismo e da Conferência Municipal de Turismo;

V - Formas de alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O COMTUR terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua instalação, para elaborar o seu **Regimento Interno**.

SEÇÃO V
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 - O Plano Municipal de Turismo é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para o turismo na Cidade da Vitória de Santo Antão, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de 03 (três) revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A primeira versão do Plano Municipal de Turismo vigorará pelo período de 10 (dez) anos, a contar do ano de 2022, tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo, servindo de parâmetro para as subsequentes.

Art. 13 - O Plano Municipal de Turismo terá 02 (duas) etapas. Sendo: a primeira a análise e diagnóstico da situação turística da Vitória de Santo Antão e a segunda a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas, objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais das áreas turísticas, do governo e da sociedade.

Art. 14 - O Plano Municipal de Turismo será elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal da Gestão de Turismo, com a participação do Conselho Municipal de Turismo, sendo precedido de ampla convocação e participação da Sociedade Civil Organizada, sendo esta não restrita aos segmentos estritamente turísticos, mas contemplando, ainda, movimentos sociais e instituições civis, assim como grupos comunitários e populares.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo e suas revisões serão aprovados pela Secretaria Municipal da Gestão de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR Vitória de Santo Antão**, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico do município, por meio do financiamento de projetos turísticos, constantes do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E DAS RECEITAS

Art. 16 - As disponibilidades orçamentárias e financeiras do **FUMTUR** serão aplicadas em favor de projetos turísticos habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos turísticos.

§ 1º - O **FUMTUR** da Vitória de Santo Antão é vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do **FUMTUR** será o titular da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, juntamente com o titular da Secretaria da Fazenda Municipal, nomeados pelo Prefeito através de Portaria.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do **FUMTUR** será exercida pelo **Conselho Municipal de Turismo**.

Art. 17 - São objetivos do **FUMTUR**:

I - Custear projetos mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos turísticos;

II - Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo, implementados de forma descentralizada e direta pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

III - Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto do Plano Municipal de Turismo.

Art. 18 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo da Vitória de Santo Antão:

I - Tarifação de atrativos turísticos, taxa de uso dos equipamentos do turismo, vouchers de agências de turismo receptivo, dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, doações, créditos especiais e convênios;

II - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

III - Recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o Município, o Estado, União ou demais instituições públicas ou privadas, com competências na área turística, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;

V - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como: juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida à legislação aplicável;

VI - Outras receitas diversas que lhe forem destinadas;

VII - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VIII - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do **FUMTUR**;

X - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos turísticos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Turismo;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados por mecanismos previstos no Sistema Municipal de Turismo;

XIII - Saldos de exercícios anteriores;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

XIV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

XV - Recursos provenientes da prestação de serviços, cuja natureza seja desenvolvida para garantir a sustentabilidade das ações, a exemplo da locação de espaço para a realização de eventos em outros equipamentos turísticos do Município, desde que respeite o regulamento interno de cada equipamento.

§ 1º - O **FUMTUR** da Vitória de Santo Antão, deverá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada "**FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo da Vitória de Santo Antão**".

§ 3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 4º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Turismo, ao longo e ao término de sua execução.

Art. 19 - Os custos referentes à gestão do **FUMTUR** - Fundo Municipal de Turismo da Vitória de Santo Antão, poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, mobiliários, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, bem como construção, manutenção e reforma da sede da Secretaria e dos Equipamentos Turísticos.

Parágrafo Único - As despesas previstas no "caput" deste artigo não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente.

Art. 20 - O Regulamento do **FUMTUR** da Vitória de Santo Antão, aprovado pelo Chefe o Poder Executivo, definirá:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I** - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo;
- II** - Os limites de financiamentos;
- III** - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV** - As formas de prestação de contas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Toda implantação observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo.

Art. 22 - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

376º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito